

em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades orgânicas e de investigação e de coordenação/liderança de órgãos de gestão científica e académicas de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da actividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projectos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração activa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das actividades.

B — Mérito pedagógico (50 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Actividade docente (25 %) — leccionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e leccionação em universidades internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares leccionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (10 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da actividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras actividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das actividades.

B-3) Orientação (10 %) — orientação de dissertações, teses e de projectos de pós-doutoramento e da excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

C — Extensão universitária (5 %) Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração os seguintes itens:

C-1) Prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento.

C-2) Outras actividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições.

C-3) Os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos.

D — Serviço à Instituição (5 %) Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração o seguinte item: A realização de actividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões ad hoc, recrutamento de novos alunos e demais actividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os candidatos são classificados na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. A classificação final é a soma ponderada, por parâmetro, das classificações obtidas em todos os indicadores. Em caso de empate, atribui-se o dobro do valor à classificação obtida no parâmetro dominante no perfil em que é feita a candidatura. Caso persista o empate, procede-se à divisão da classificação obtida pelo número de anos após a conclusão do doutoramento. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se,

obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Vice-Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutora Isabel Maria Costa Soares, Professora Catedrática da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutor Leonel Garcia-Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa;

Doutor Pedro Barbas Albuquerque, Professor Associado da Escola de Psicologia da Universidade do Minho;

Doutora Maria Benedita Vassalo Pereira Bastos Monteiro, Professora Catedrática, do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedrosa de Lima, Professora Catedrática do ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa.

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço electrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205068076

Edital n.º 858/2011

Torna-se público que, por meu despacho de 06-07-2011, se encontra aberto, pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, concurso documental internacional de recrutamento, nas modalidades de contrato individual de trabalho ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências e Tecnologias da Informação, subárea de Sistemas de Apoio À Decisão do Departamento de Ciências e Tecnologias de Informação (DCTI) do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Selecção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 4 de Outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso.

O perfil de serviço pretendido, de acordo com o artigo 12.º do regulamento de prestação de serviço docente do ISCTE-IUL é o de docente, Perfil A, distribuindo-se a sua actividade, no primeiro ano, pelas componentes de ensino e investigação.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I. Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor na área de Ciências e Tecnologias da Informação ou em especialidade considerada adequada ao concurso;

2 — Possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, podendo o candidato vir a ser sujeito a provas específicas, no caso de não ser oriundo de países de língua oficial portuguesa.

II. Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de recepção, até ao termo do prazo, para Unidade de Re-

curso Humanas do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

III. Local de trabalho

ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa
Av. Das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV. Instrução da candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço electrónico e situação laboral presente.

2 — Documento comprovativo da titularidade do grau de doutor;

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato electrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como da actividade pedagógica desenvolvida. O candidato deve assinalar cinco trabalhos e ou obras que considere mais representativos da actividade desenvolvida na área/subárea disciplinar para que o concurso é aberto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://www.iscte-iul.pt/servicos/outros_servicos/gabinete_de_apoio_a_reitoria.aspx

4 — Dois exemplares impressos ou policopiados de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. O candidato pode também enviar a totalidade ou parte dos trabalhos em formato electrónico não editável (pdf);

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente;

6 — Declaração de conhecimento do Regulamento do Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 2 de Novembro de 2010 (respectivamente, Despacho n.º 16622/2010 e Despacho n.º 16623/2010 do Reitor do ISCTE-IUL) e disponíveis em:

http://www.iscte-iul.pt/servicos/outros_servicos/gabinete_de_apoio_a_reitoria.aspx

7 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

8 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa e devem ser devidamente autenticados pelas entidades emitentes. Os candidatos de nacionalidade estrangeira devem autenticar os documentos nas entidades emitentes nos respectivos serviços consulares.

10 — A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V. Critério de avaliação em mérito absoluto

Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar para que é aberto o concurso.

VI. Método selecção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de selecção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito pedagógico e científico dos candidatos na subárea de Sistemas de Apoio à Decisão, nomeadamente nos domínios de Data Warehouse e Data Mining, tendo em consideração o perfil definido no presente edital e os seguintes factores:

A — Mérito científico (40 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (20 %) — obras, projectos, livros, capítulos em livros, artigos em revistas científicas e em actas de reuniões de natureza científica (conferências, colóquios, congressos, seminários, jornadas, fóruns etc.); participação activa em eventos nacionais ou internacionais, organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deve ser tida em consideração a quantidade, a originalidade e a diversidade da produção, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projectos científicos (10 %) — participação em projectos científicos, com financiamento nacional, internacional, público ou privado, bem como projectos não financiados. Na avaliação deste parâmetro deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projecto (rede nacional ou internacional), o carácter competitivo do projecto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, gestão científica de unidades orgânicas e de investigação, e coordenação de órgãos de gestão científica ou académica de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da actividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projectos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração activa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das actividades.

B — Mérito pedagógico (50 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Actividade docente (25 %) — leccionação de unidades curriculares, desempenho pedagógico, envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e leccionação em universidades internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares leccionadas e a avaliação do desempenho pedagógico.

B-2) Inovação pedagógica (10 %) — promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem, elaboração de novos cursos de graduação e pós-graduação ou de novas unidades curriculares e reestruturação de planos de estudos ou de unidades curriculares, participação em estruturas de âmbito pedagógico, promoção e dinamização de processos de melhoria da actividade pedagógica de ciclos de estudo ou de outras actividades de ensino. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, natureza e diversidade das actividades.

B-3) Orientação (10 %) — orientação de dissertações, teses e de projectos de pós-doutoramento e da excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-4) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

C — Extensão universitária (5 %)

Na avaliação da participação em tarefas de extensão universitária ter-se-á em consideração os seguintes itens:

C-1) Prestações de serviços no âmbito da valorização económica e social do conhecimento.

C-2) Outras actividades relevantes para a investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultoria a outras instituições.

C-3) Os programas de formação contínua, de intercâmbio de experiências, cursos e seminários destinados à divulgação de conhecimentos.

D — Serviço à Instituição (5 %)

Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração o seguinte item:

A realização de actividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc*, recrutamento de novos alunos e demais actividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

Os candidatos são classificados na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação. A classificação final é a soma ponderada, por parâmetro, das classificações obtidas em todos os indicadores. Em caso de empate, atribui-se o dobro do valor à classificação obtida no parâmetro dominante no perfil em que é feita a candidatura. Caso persista o empate, procede-se à divisão da classificação obtida pelo número de anos após a conclusão do doutoramento. Sempre que esteja em causa um empate entre candidatos classificados em primeiro lugar, pode o júri decidir proceder ao desempate através de audição pública desses candidatos, nos termos do n.º 4.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VII. Constituição do Júri

O júri é presidido pela Doutora Maria Luísa Soares Almeida Pedroso de Lima, Professora Catedrática do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL) e constituído pelos seguintes professores, que no entendimento do Conselho Científico do ISCTE-IUL, pertencem à área disciplinar para que é aberto o concurso.

Vogais:

Doutor Gabriel de Sousa Torcato David, Professor Associado da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP);

Doutor Orlando Manuel de Oliveira Belo, Professor Associado do Departamento de Informática da Universidade do Minho (UM);

Doutor Paulo Alexandre Ribeiro Cortez, Professor Associado do Departamento de Sistemas de Informação da Universidade do Minho (UM);

Doutor Pedro de Paula Nogueira Ramos, Professor Associado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL);

Doutor Luís Miguel Pina Coelho Teixeira Botelho, Professor Associado do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL).

VIII. Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como das listas de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrine da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de endereço electrónico.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

IX. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 de Agosto de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205068181

TURISMO DO PORTO E NORTE DE PORTUGAL

Despacho n.º 10955/2011

**Delegação de competências no vice-presidente,
Dr. Júlio Meirinhos Santana**

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências previstas no n.º 4, do artigo 13.º e na alínea *d*), do artigo 15.º, ambos dos Estatutos desta Entidade Regional, aprovados pela Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro atribuo ao Sr. Vice-Presidente, Dr. Júlio Meirinhos, funções no âmbito da gestão e coordenação das áreas Jurídica, dos Recursos Humanos, do Expediente e Arquivo (Divisão Administrativa), do Marketing e da Promoção Turística (Divisão de Marketing, Promoção, Animação e Imprensa) e dos Estudos e Projectos (Gabinete de Estudos e Projectos), incluindo os recursos humanos que lhe são afectos, bem como no âmbito do Apoio ao Investidor, em matéria de definição e coordenação geral das estratégias de promoção turística desta Entidade Regional.

2 — Nos termos dos artigos 35.º e seguintes do referido Código e de acordo com o disposto na alínea *p*), do artigo 15.º e no n.º 7, do artigo 16.º dos referidos Estatutos, nele delegeo, com faculdade de subdelegação, as minhas competências próprias de gestão e direcção dos recursos humanos afectos à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., praticando todos os actos administrativos e de mero expediente em matéria de gestão do pessoal, nomeadamente:

a) Justificação de faltas, nos termos previstos no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro) e no Código do Trabalho, se for o caso;

b) Autorização do gozo de férias, nos termos previstos no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho, se for o caso;

c) Em matéria de licenças e de horários, nos termos fixados no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e no Código do Trabalho, se for o caso;

d) Acumulação de funções públicas remuneradas e de funções privadas pelos Trabalhadores, nos termos do n.º 1, do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nas situações previstas nos artigos 27.º e 28.º da referida lei;

e) Autorização no âmbito de processos ou pedidos de cedência de interesse público e de mobilidade interna, ao abrigo do disposto nos artigos 58.º e 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

f) Abono/recuperação do vencimento perdido, nos termos fixados no n.º 6, do artigo 29.º e do n.º 1, do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, nas sucessivas alterações legais;

g) Autorizar o exercício de actividades privadas pelos titulares de cargos de direcção intermédia, remuneradas ou não, nos termos do artigo 16.º, n.º 4 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro (nas sucessivas alterações legais), adaptado pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril (e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho);

h) Autorizar a frequência de acções de formação profissional.

3 — Mais subdelego, nos termos do n.º 7, do artigo 16.º da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, as seguintes competências que me foram delegadas pela Direcção, na reunião tomada a 29 de Janeiro de 2009:

a) Promoção da realização de seminários, exposições, concursos, certames, festas, feiras, eventos culturais e desportivos e outras manifestações de interesse para o turismo e elaboração de calendários das manifestações turísticas da região (al. *b*), do n.º 3, do artigo 16.º);

b) Colaborar com os organismos centrais, regionais e locais com vista à promoção do destino (al. *c*), do n.º 3, do artigo 16.º);

c) Elaboração e edição de publicações destinadas à divulgação da região (al. *d*), do n.º 3, do artigo 16.º);

d) Elaboração de itinerários turísticos da região, bem como emissão de pareceres no domínio da criação de circuitos turísticos (al. *f*), do n.º 3, do artigo 16.º);

e) Organização e manutenção actualizada do registo de alojamento turístico disponível, nos termos da legislação aplicável (al. *g*), do n.º 3, do artigo 16.º);

f) Colaboração nos inventários de monumentos, palácios, casas antigas e outros elementos do património cultural com interesse turístico (al. *h*), do n.º 3, do artigo 16.º);

g) Elaboração e divulgação do inventário gastronómico da região (al. *i*), do n.º 3, do artigo 16.º);

h) Organização e manutenção actualizada do inventário da produção de artesanato, bem como da relação dos artesãos em actividade (al. *j*), do n.º 3, do artigo 16.º);

i) Divulgação do património natural da região (al. *l*), do n.º 3, do artigo 16.º).

4 — Com o presente Despacho — que produzirá efeitos imediatos — fica revogado o Despacho n.º 20/GP/09, de 27 de Julho de 2009.

26 de Maio de 2010. — O Presidente, *Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira*.

204841398

Despacho n.º 10956/2011

Delegação de competências do Vice-Presidente da Turismo do Porto e Norte de Portugal Dr. Júlio Meirinhos Santana

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências previstas no n.º 4, do artigo 13.º e na alínea *d*), do artigo 15.º, ambos dos Estatutos desta Entidade Regional, aprovados pela Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro atribuo ao Sr. Vice-Presidente, Dr. Júlio Meirinhos, funções no âmbito da gestão e coordenação das áreas Jurídica, dos Recursos Humanos, do Expediente e Arquivo (Divisão Administrativa), do Marketing e da Promoção Turística (Divisão de Marketing, Promoção, Animação e